



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI N° 25.0.000006726-4

Assunto: Contratação de Serviços

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90038/2025, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva.*

Em 03 de novembro de 2025, foi encaminhado por meio do correio eletrônico de endereço alexia.silva@ilhaservice.com.br, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado? 2 - Se sim, qual o número do contrato? 3 - Se sim, com qual empresa? 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado? 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior? 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos? 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato? 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência? 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado? 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais? 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento? 12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento? 13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento? 14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas? 15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional? 16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante? 17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento? 18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação? 19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? 20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls,

etc) para suporte neste novo contrato da contratante? 21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual? 22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado? 23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento? 24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios? 25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços? 26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa? 27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: 2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$); 2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$); 2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$); 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%); Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos: [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024? [4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal? 28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada? 29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE. 30 - Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte

técnico em informática? 31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vedada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame? 32 - Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Em observância ao subitem 28.1. do Edital, que assim prescreve: "28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.", destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, as respostas emanadas pelas Unidades Técnicas:

"9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 12.8 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025, as licitantes, relativamente ao salário, deverão, obrigatoriamente, aplicar o valor de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força do enquadramento sindical ou em decorrência de lei ou determinação judicial, estejam vinculadas ao pagamento de valores mais benéfico aos seus trabalhadores.

"12.8 Para a formação de seus preços, as licitantes deverão considerar, relativamente ao item de custo "salário base", o valor definido pelo TRE-GO no item 1.9 do Termo de Referência anexo a este Edital, no importe de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força de seu enquadramento sindical ou em decorrência de Lei ou determinação judicial, forem vinculadas a instrumento que preveja valor mais benéfico aos empregados, o qual deverá ser aplicado."

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

RESPOSTA: Não há previsão de pagamento de periculosidade ou insalubridade.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas, com base no item 12.14.5 c/c itens 12.8 e 12.12, ambos do Edital.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O Edital e o Termo de Referência não especificam fator K.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas, com base no item 12.14.5 do Edital c/c item 1.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

RESPOSTA: Não se aplica, uma vez que as empresas não poderão reduzir o quantitativo de profissionais especificados no Termo de Referência, conforme resposta do item 13 deste pedido de esclarecimento.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

RESPOSTA: Conforme item 12.15 do Edital, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado pela Administração.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

RESPOSTA: Conforme item 23 do Edital c/c cláusula sétima da minuta de termo de contrato (Anexo do Edital), "as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS, bem como a incidência dos encargos previdenciárias e FGTS sobre os referidos encargos, serão destacadas do valor mensal contratado e depositadas em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em banco oficial unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante".

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra ;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) *A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.*
- 2) *Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).*

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTA: *As empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão participar da licitação, contudo, conforme item 6.14 do Edital, "A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional, que não se enquadre na exceção estabelecida no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá apresentar proposta que contenha os benefícios dessa opção de regime tributário e, caso seja adjudicatário do objeto licitatório, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional, devendo comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da citada Lei Complementar, apresentando ao TRE-GO a cópia desse ofício, com comprovante de entrega e recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na Secretaria da Receita Federal."*

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

RESPOSTA: O item 4.9 do Termo de Referência, assim como a cláusula quinta da minuta do termo de contrato, anexos I e XII do Edital, vedam à subcontratação dos serviços.”

(...)

”1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

3 - Se sim, com qual empresa?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

R: 1 vaga inicial com limite de 2 (duas) vagas

(...)

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

R: O contrato trata da prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem distinção de perfis profissionais.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

R: Sim. O profissional mobilizado para o posto pode acumular a função de preposto.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?
R: Sim. As atividades do preposto poderam ser remota ou presencial.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?
R: O contrato prevê a prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nos termos do item 5.3., os serviços deverão ser executados por 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com carga diária de 8 (oito) horas, fixado de acordo com escala estabelecida pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral, dentro do período de 7:00 e 22:00 horas.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
R: O TRE-GO possui cerca de 766 servidores, entre efetivos, requisitados e cedidos.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: 13 Computadores e 2 impressoras.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?
R: Os prazos estão definidos no item 5.6 do Termo de Referência:

Nº Evento	Etapa	Prazo
1	Assinatura do Contrato	Até 5 dias para assinatura do contrato
2	Reunião de alinhamento	Até 5 dias a contar da assinatura do contrato
3	Início da prestação dos serviços	Até 30 dias após assinatura do contrato
4	Apresentação de nota fiscal	Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

R: O início da prestação dos serviços será até 30 dias após assinatura do contrato, não há previsão de prazo para certificação.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão

considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

R: A contratação refere-se a prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

R: Respondida pela ADAAC (ID nº 1247063)

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

R: Sim, a contratante fornecerá a infraestrutura.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

R: Não

(...)

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

RESPOSTA: Acerca do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), foram observadas disposições da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário do Município de Goiânia), devendo, a licitante, a respeito, buscar auxílio de profissional da área de contabilidade.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

R: Não. Será: 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

(...)

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta complementar: Trata-se de prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tanto a planilha de formação de preços quanto o TR foram desenvolvidos com base na Consolidação das Leis do Trabalho."

"28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?"

(...)

"No que guarda pertinência ao prazo máximo para liberação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após a comprovação, pela empresa, do pagamento das verbas retidas, o Tribunal expedirá a autorização de que trata o caput artigo 13, da Portaria TRE-GO nº 70/2019, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis."

Art. 13. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar, da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais que estejam contemplados nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Portaria, desde que comprovado que estas se referem a empregados alocados para prestação dos serviços contratados.

(...)

§ 3º Após a comprovação, pela empresa, do pagamento das verbas retidas, o Tribunal expedirá a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis."

Por derradeiro, em relação ao questionamento de número 27, cumpre destaca que os serviços de apoio administrativos voltados à análise de BI, com alocação de postos de trabalho e dedicação exclusiva não se caracterizam como contrato de Tecnologia da Informação (TI) em sentido estrito, mas sim de serviços continuados de apoio administrativo com interface tecnológica.

Os serviços de TI estão preconizados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, que regulamenta contratações de TI e de soluções de TIC na Administração Pública.

Portanto, o objeto da contratação em tela, não se enquadra como contrato de Tecnologia da Informação (TI) nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por não envolver desenvolvimento, sustentação, suporte ou gestão de soluções de tecnologia da informação e comunicação. Trata-se, dessa forma, de serviço continuado de apoio administrativo especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra, submetido ao regime geral de contratações de serviços continuados previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 5/2017.

Ademais, a aplicação do benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento (instituído pela Lei nº 12.546/2011 e alterado pela Lei nº 14.973/2024) depende do enquadramento da empresa contratada em um dos códigos CNAE contemplados na referida legislação, e não da natureza específica do contrato.

Além disso, as propostas devem considerar as alíquotas vigentes à data da apresentação, sem antecipação de reoneração futura.

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 05 de novembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro